**PROCESSO N° 2022005535**

**CONTRATO N° 064/2022**

**SERVIDORA MAT. N° 53869**

CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMETÍCIOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** E A EMPRESA **SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**,neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro de 2021), o Senhor **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 3.743.519, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 692.853.571-72, residente e domiciliado na Rua José de Melo, n° 404, Centro, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 25.249.082/0001-33, localizada na Rua Coronel Antônio Carneiro número 156, Sala 02, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representada por sua Titular, a Senhora **KELLY FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade 3.558.099 SSP/GO, e do CPF nº 799.754.451-87, residente e domiciliada na Rua 29, Quadra 36, Lote 13, Setor Mandú II, Luziânia-Goiás, CEP: 72.814-690.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:**

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório n° 2021021723**, na modalidade **Pregão Presencial n° 054/21**, através da **Ata – ARP n° 040/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios, arroz de 5 kg para preparo de refeições para os servidores municipais, conforme Autorização de Compras anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 30° (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
4. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
7. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
8. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Compete à **CONTRATADA**:

1. Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP já citado e à sua proposta e nesta Ata;
2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
3. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital;
4. Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA QUINTA- DO GESTOR/FISCAL:**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano nomeará, através de portaria, o servidor **VALDIRON GONÇALVES**, portador do CPF nº 590.969.691-20, para função de Gestor/Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze)** meses a contar da data da sua assinatura, ou seja, **17 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato é de **R$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais)**,empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizadas pela Lei nº 4.408 de 23 de dezembro de 2021: **2022.02.0210.04.122.0001.2422 – Manutenção da Cantina de Preparo de Alimentos –** Dotação Compactada: **20220227 –** Natureza da Despesa: **339030 – Material de Consumo –** Sub Natureza: **7 – Gêneros de Alimentação –** Fonte: **100** - Cotação: **46405 –** Autorização de Compras: **98638 –** Empenho: **3081.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Unidade Requisitante de Luziânia poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

1. Advertência;
2. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
3. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de prestação de serviços, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

**Luziânia/GO, 17 de fevereiro de 2022.**

|  |  |
| --- | --- |
| **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**  Pelo Contratante | **KELLY FERNANDES DOS SANTOS**  Pela Contratada |

|  |
| --- |
| **VALDIRON GONÇALVES**  Fiscal do Contrato |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Marisa Maria da Silva  CPF: 903.430.181-87 | Raquel da Luz Ferreira  CPF: 645.104.501-25 |